

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Resolução Conjunta TRT3/GP/CR 5/2014]

Compilado para incorporações as alterações promovidas pela Resolução TRT3/GP 5/2013

RESOLUÇÃO N. 1, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre as notificações (citações) e intimações dos Procuradores da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, da Procuradoria da Fazenda Nacional (representa a União nas ações em que a causa de pedir ou pedido envolve dívida ativa inscrita) e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

CAPÍTULO I **DA PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS (AGU)**

Art. 1º Nas ações propostas em face da União, os Procuradores lotados nas Procuradorias da União no Estado de Minas Gerais, nas suas seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, serão notificados e intimados de forma pessoal e com a remessa dos autos.

Art. 2º Para os fins do artigo anterior, os processos serão remetidos para:

I - (REVOGADO)

II - Secretaria do Foro de Juiz de Fora: Varas de Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del Rei e Ubá;

III - Secretaria do Foro de Montes Claros: Varas de Januária, Monte Azul, Montes Claros e Pirapora;

IV - Secretaria do Foro de Uberaba: Varas de Araxá, Passos, Patos de Minas, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

V - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Patrocínio e Uberlândia; e

VI - Secretaria do Foro de Varginha: Varas de Alfenas, Caxambu, Guaxupé, Itajubá, Lavras, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

§ 1º Os processos das demais Varas do Trabalho da 3ª Região deverão ser remetidos para o Setor de Expedição, na Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte - CEP 30190-080.

§ 2º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser encaminhados para a Diretoria de Recursos, na Avenida Getúlio Vargas, 225, 1º andar, Belo Horizonte - MG.

Art. 3º A remessa dos processos será realizada por malote, afixando -se na contracapa dos autos, em duas vias:

I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial de reclamação (de ação ou de execução - art. 730 do [CPC](#)), dirigido aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha; e

II - a intimação dos Procuradores das Procuradorias da União e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.

§ 1º Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, quando dirigidos aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União e de suas Seccionais, respectivamente.

§ 2º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais no Estado de Minas Gerais, podendo ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo.

Art. 4º Para os fins dos artigos anteriores, os processos em tramitação na Turma Recursal de Juiz de Fora ficarão, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, à disposição da Procuradoria da União - Seccional de Juiz de Fora, na Secretaria da Turma, na Avenida Rio Branco, 1.843, 7º andar, Juiz de Fora.

Art. 5º Para contagem de prazo será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais da União no Estado de Minas Gerais, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da União/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 20 da [Lei 11.033/2004](#)".

Art. 6º A Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e as Procuradorias Seccionais devolverão os processos nos mesmos locais em que recebidos.

CAPÍTULO II DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PFN)

Art. 7º As notificações e intimações da Procuradoria da Fazenda Nacional, a quem compete representar a União nas ações em que a causa de pedir ou pedido envolve dívida ativa inscrita, serão realizadas de forma pessoal e com a remessa dos autos.

Art. 8º As Varas do Trabalho de Governador Valadares, Juiz de Fora, Uberaba, Uberlândia e Varginha disponibilizarão à Procuradoria da Fazenda Nacional, na Secretaria dos Foros respectivos, os autos que lhe foram feitos com vista para que possam ser retirados, mediante carga, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, pelos Procuradores ou servidores credenciados.

Art. 9º As Varas do Trabalho de Belo Horizonte remeterão ao Setor de Expedição da Rua Mato Grosso, 400, Barro Preto, Belo Horizonte, CEP 30190-080, os processos feitos com vista para a Procuradoria da Fazenda Nacional, onde deverão comparecer os seus Procuradores ou servidores credenciados, semanalmente, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, para a retirada dos autos.

§ 1º Os processos em tramitação no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deverão ser retirados na Diretoria de Recursos, na Avenida Getúlio Vargas, 225, 1º andar, Belo Horizonte.

§ 2º Os processos em tramitação na Turma Recursal de Juiz de Fora deverão ser retirados na Secretaria daquele Órgão Julgador, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, na Avenida Rio Branco, 1843, 7º andar, Juiz de Fora.

Art. 10. Independentemente do comparecimento ou não dos Procuradores ou dos servidores credenciados, será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 7º e 8º, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da Fazenda Nacional foi intimada na forma do art. 20 da [Lei 11.033/2004](#)".

Art. 11. A Procuradoria da Fazenda Nacional e suas Unidades serão intimadas com a remessa dos autos, mediante a utilização do "Cartão SEDEX - Destinatário Único", da seguinte forma:

I - PFN em Belo Horizonte: Varas de Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Itabira, Itaúna, Januária, João Monlevade, Matozinhos, Monte Azul, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas;

II - PFN em Governador Valadares: Varas de Aimorés, Almenara, Araçuaí, Guanhães, Nanuque e Teófilo Otoni;

III - PFN em Juiz de Fora: Varas de Barbacena, Caratinga, Cataguases, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá;

IV - PFN em Uberaba: Varas de Araxá, Formiga, Guaxupé, Passos, Poços de Caldas e São Sebastião do Paraíso;

V - PFN em Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí; e

VI - PFN em Varginha: Varas de Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí e Três Corações.

Art. 12. A Procuradoria da Fazenda Nacional devolverá os autos diretamente às respectivas Varas do Trabalho ou ao Setor de Expedição, quando se tratar das Varas de Belo Horizonte, ou à Diretoria de Recursos, em se tratando de processos do Tribunal.

Art. 13. Quando a ação envolver discussão sobre dívida ativa inscrita, a notificação (citação) inicial da União far-se-á por mandado judicial dirigido:

I - ao Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, Dr. Cláudio Roberto Leal Rodrigues, na Avenida Afonso Pena, 1.500, 6º andar, Belo Horizonte - MG - CEP 30130-005, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Itabira, Itaúna, Januária, João Monlevade, Matozinhos, Monte Azul, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Sete Lagoas;

II - ao Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Governador Valadares, na Avenida Brasil, 2.866, 1º andar, Governador Valadares - MG - CEP 35020-070, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Aimorés, Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Guanhães, Nanuque e Teófilo Otoni;

III - ao Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, na Avenida Barão do Rio Branco, 372, Bairro Manoel Honório, Juiz de Fora - MG - CEP 36045-120, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Barbacena, Caratinga, Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá;

IV - ao Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, na Rua Aloizio de Melo Teixeira, 378, Bairro Fabrício, Uberaba - MG - CEP 38065-290, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araxá, Formiga, Passos, Guaxupé, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

V - ao Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Uberlândia, na Praça Tubal Vilela 41, Centro, Uberlândia - MG - CEP 38400-186, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio, Uberlândia e Unaí; e

VI - ao Procurador da Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, na Avenida Rui Barbosa, 10, Centro, Varginha - MG - CEP 37002-140, quando se tratar

das seguintes Varas do Trabalho: Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.

Art. 14. Tratando-se de notificação (citação) inicial da reclamação (ação ou da execução - art. 730 do [CPC](#)), os processos serão remetidos, afixando-se duas vias do mandado judicial na contracapa dos autos, para:

I - Setor de Expedição (Rua Mato Grosso, 400 - Barro Preto – Belo Horizonte - CEP 30190-080): Varas de Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Itabira, Itaúna, Januária, João Monlevade, Matozinhos, Monte Azul, Montes Claros, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Pirapora, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Sete Lagoas;

II - Secretaria do Foro de Governador Valadares: Varas de Aimorés, Almenara, Araçuaí, Governador Valadares, Guanhões, Nanuque e Teófilo Otoni;

III - Secretaria do Foro de Juiz de Fora: Varas de Barbacena, Caratinga, Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, São João Del Rey e Ubá;

IV - Secretaria do Foro de Uberaba: Varas de Araxá, Formiga, Guaxupé, Passos, Patos de Minas, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;

V - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Paracatu, Patrocínio, Uberlândia e Unaí; e

VI - Secretaria do Foro de Varginha: Varas de Alfenas, Caxambu, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Três Corações e Varginha.

Art. 15. Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos Foros a que se refere o artigo anterior.

Art. 16. Fica dispensada a remessa dos autos para a Procuradoria da Fazenda Nacional e suas Seccionais, no caso de intimações de atos relativos a pedidos da União quando integralmente deferidos, e para ciência da data da realização de leilões.

Parágrafo único. A Procuradoria da Fazenda Nacional será intimada via postal, com remessa da cópia do ato praticado ou do edital do leilão, a que se refere o **caput** deste artigo.

CAPÍTULO III DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (PRT)

Art. 17. Nas ações em que haja interesse público ou nos demais casos em que seja necessária a manifestação do Ministério Público do Trabalho, esse será notificado e intimado de forma pessoal e com remessa dos autos para a sua Sede na Capital ou para as Procuradorias do Trabalho nos Municípios (PTM) correspondentes.

Art. 18. As Varas do Trabalho de Coronel Fabriciano, Divinópolis, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Patos de Minas, Pouso Alegre, Teófilo Otoni, Uberlândia e Varginha e a Turma Recursal de Juiz de Fora remeterão os autos à Procuradoria do Trabalho do respectivo município.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho às Secretarias das respectivas Varas do Trabalho e da Turma Recursal de Juiz de Fora.

Art. 19. As Varas do Trabalho, a seguir discriminadas, procederão à remessa dos autos diretamente às Procuradorias do Trabalho nos municípios indicados, nos seguintes endereços, via SEDEX:

I - PTM de Coronel Fabriciano, na Rua Itaparica, 1375 – Bairro Santo Elói - CEP 35170-101: Varas de Caratinga, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu;

II - PTM de Divinópolis, na Rua Coronel João Notini, 1044 – Bairro Sidil - CEP 35500-017: Varas de Bom Despacho, Formiga, Itaúna e Pará de Minas;

III - PTM de Governador Valadares, na Rua Prudente de Moraes, 660 - Centro - CEP 35020-460: Varas de Aimorés e Guanhães;

IV - PTM de Juiz de Fora, na Rua Constantino Paleta, 390 – Bairro Jardim Santa Helena - CEP 36015-450: Varas de Barbacena, Cataguases, Muriaé e Ubá;

V - PTM de Montes Claros, na Rua Guarani, 159 - Bairro Melo - CEP 39401-508: Varas de Januária, Monte Azul e Pirapora;

VI - PTM de Patos de Minas, na Rua Olegário Maciel, 203 – Salas 501/506 - Centro - CEP 38700-122: Varas de Araxá, Paracatu, Patrocínio e Unaí;

VII - PTM de Pouso Alegre, na Rua Adalberto Ferraz, 529 - Centro - CEP 37550-000: Varas de Guaxupé, Itajubá, Poços de Caldas, Santa Rita do Sapucaí e São Sebastião do Paraíso;

VIII - PTM de Teófilo Otoni, na Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, 142 - Bairro São Diogo - CEP 39803-007: Varas de Almenara, Araçuaí e Nanuque;

IX - PTM de Uberlândia, na Avenida Rio Branco, 676 - Centro – CEP 38400-056: Varas de Araguari, Ituiutaba e Uberaba; e

X - PTM de Varginha, na Rua Argentina, 140 - Vila Pinto – CEP 37010-640: Varas de Alfenas, Caxambu, Lavras, Passos e Três Corações.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pelo Ministério Público do Trabalho, também via Correio, diretamente às Secretarias das Varas que os remeteram.

Art. 20. As demais Varas do interior do estado e as da Capital continuarão a remeter os processos ao Setor de Expedição, localizado na Rua Mato Grosso, 400 - Barro Preto - Belo Horizonte - CEP 30190-080, onde serão recolhidos e, juntamente com os autos do Tribunal, remetidos à Sede da PRT 3ª Região, às sextas-feiras, até às 10 horas.

Parágrafo único. Os autos serão devolvidos pela PRT 3ª Região no Setor de Expedição ou na Sede do Tribunal, conforme o caso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos sigilosos, de urgência e os processos da Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial poderão ser remetidos de outra forma e fora do horário estabelecido.

Art. 22. Os servidores ou estagiários da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria da Fazenda Nacional poderão retirar, mediante carga, os processos em que lhes forem concedida a vista, desde que previamente credenciados pelos respectivos Procuradores-Chefes, na Diretoria de Recursos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nas Varas do Trabalho e no Setor de Expedição.

Art. 23. Os demais Órgãos da União que não forem representados pela Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e Procuradoria da Fazenda Nacional deverão ser notificados e intimados na forma da lei.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Resolução nº 3/2006](#).

MARCUS MOURA FERREIRA
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência